


107

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA
ACTA N.º 9, DE 25/01/2019

No dia 25 de Janeiro de 2019, reuniu, pelas 18:30 horas, nos Paços do Município, em sessão extraordinária, a Assembleia Municipal (AM), com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais - Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto - Publicação dos diplomas de âmbito sectorial - Deliberação da Assembleia Municipal.
2. Contratação de Empréstimo de Médio e Longo Prazo (Plano Plurianual de Investimentos) até ao montante de 600.000,00€.
3. Intervenção do Público.

Participaram os membros: António Gouveia Coelho, Manuel António da Rocha Pereira, Maria de Fátima Reis Laranja Strecht Ribeiro, Manuel António Fernandes Mendes, António da Silva Pinto, Giselda Martins de Sousa, João Pedro da Silva Teixeira, Angelo Soares Fernandes, Carla Margarida Nunes de Freitas Vinagre, José Vieira Gonçalves, José Correia Teixeira Martins, Marisa Vieira da Cunha Santos, Almiro Miguel dos Santos Rodrigues Moreira, Tiago José Moreira da Rocha, Maria Alcina Alves Correia, António Pereira Magalhães, Paulo Fernando Nogueira Martel da Silva, Ana Milene da Silva Pinto, Cláudio Silva da Costa, José Carlos Vieira Tavares e Maria Manuela de Sousa Moreira.

Presentes também os Presidentes de Junta, eleitos por inerência, a saber: Mónica Rocha, em representação da União das Freguesias da Raiva, José António dos Santos Vilela, António Filipe Moura Fernandes, Vitor Manuel Quintas Pinho, Ricardo Jorge Mendes Cardoso, e Francisco Manuel Fernandes Silva.

Da Câmara Municipal (CM) presentes:

O Presidente, Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus, e os Vereadores Paula de Melo Alves, José Manuel Moreira de Carvalho, António dos Santos Rodrigues, José Duarte de Sousa e Rocha, Mauro Lopes da Silva Mendes e Cláudia Vanessa Silva Rodrigues Pereira.

Presidiu António Gouveia Coelho, ladeado por Carla Margarida Nunes de Freitas Vinagre e António da Silva Pinto, 1ª e 2º. Secretários, respectivamente.

O Presidente da AM declarou aberta a sessão pelas 18:40 horas.

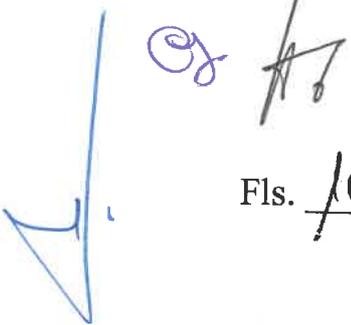
O Sr. Presidente da AM deu nota dos seguintes pedidos de substituição para a presente sessão:

- Sérgio Fernando Pinto Ribeiro Gouveia, por motivos de saúde. A AM nada opôs à requerida substituição e aceitou que, em vez daquele, participasse na sessão o substituto João Pedro da Silva Teixeira, nos termos dos artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e ulteriores alterações).

1. – Lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais - Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto - Publicação dos diplomas de âmbito sectorial - Deliberação da Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal apresentou a seguinte proposta:

“1. A Lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, vem, de acordo com o seu objecto e âmbito de aplicação, concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;


Fls. 108

2. Dispõe o n.º 1, do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, que a transferência das novas competências, a identificação da respectiva natureza e a forma de afectação dos respectivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração directa e indirecta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa;
3. Entre os dias 27 e 29 de Novembro últimos, foram publicados os seguintes Decretos-Lei que transferem competências para os municípios:
1. Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de Novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;
 2. Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de Novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;
 3. Decreto-Lei n.º 99/2018, de 27 de Novembro – concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;
 4. Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de Novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;
 5. Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de Novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça;
 6. Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de Novembro – concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projectos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;
 7. Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de Novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;

8. Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de Novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;

9. Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de Novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;

10. Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de Novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;

11. Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de Novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.

4. De acordo com o previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto e nos Decretos-Lei em cima elencados, as competências ali consagradas são transferidas automaticamente para os municípios, a não ser que a Assembleia Municipal (mediante proposta da Câmara Municipal) delibere, relativamente a cada um dos diplomas, não exercer a respectiva competência no ano de 2019;

5. A deliberação da Assembleia Municipal tem de ser comunicada à DGAL no prazo de 60 dias consecutivos após a entrada em vigor de cada um dos diplomas em cima indicados, conforme mapa em anexo à presente proposta;

6. Os serviços municipais, após consulta, informaram que:

a) Nenhum dos Decretos-Lei prevê de forma expressa os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício pelos órgãos da autarquia das competências para eles transferidas, conforme determina o artigo 115.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações (regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico) no âmbito da descentralização de competências das autarquias locais;

Fls. 109

b) Os Decretos-Lei que no seu articulado fazem referência à receita/recursos financeiros a arrecadar/transferir para o Município (Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de Novembro; Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de Novembro; Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de Novembro; Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de Novembro e Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de Novembro), fazem-no de forma genérica, não justificada e sem demonstração da sua adequação e suficiência aos encargos associados à assumpção das competências objecto da presente descentralização;

c) O actual mapa de pessoal do Município é insuficiente para dar resposta às solicitações que diariamente são colocadas aos serviços, principalmente na área da administração directa, e que, s.m.o., essa insuficiência seria agravada com a assumpção das competências objecto da presente descentralização (reitera-se que nenhum dos Decretos-Lei prevê de forma expressa os recursos humanos, necessários e suficientes ao exercício pelos órgãos da autarquia das competências para eles transferidas);

d) A actual organização dos serviços municipais, aprovada pela Assembleia Municipal em 22.12.2010, mediante proposta da Câmara Municipal de 10.12.2010, não se coaduna com o conjunto de novas competências a transferir para o Município mais aquelas que ainda virão a ser objecto de descentralização na área da educação, da saúde, da cultura e da acção social, tornando-se necessário que com a maior brevidade possível, se inicie um trabalho a realizar por um grupo de trabalho designado para o efeito, que trabalhe numa proposta de reorganização dos serviços municipais que se conforme com esse novo conjunto de competências;

e) Pelos motivos anteriormente descritos, propunham a não-aceitação, em 2019, das competências descentralizadas nos Municípios relativamente a cada um dos Decretos-Lei elencados na presente informação, com a seguinte excepção:

- As competências descentralizadas para os órgãos municipais pelo Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de Novembro, no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização, pelas seguintes razões;

a) Não acarretarem despesa directa para o Município, nem a afectação de recursos humanos;

b) Constituir uma mais-valia para o Município, tendo como exemplo a antiga escola EB2/3, cuja candidatura para a sua remodelação se encontra para aprovação.

Face ao exposto, proponho:

1. Que o executivo municipal delibere na próxima reunião ordinária propor à Assembleia Municipal que delibere pela não-aceitação, em 2019, das competências descentralizadas nos Municípios relativamente a cada um dos Decretos-Lei elencados na presente proposta, com a excepção das competências descentralizadas para os órgãos municipais nos seguintes domínios:

a) Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de Novembro, no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização, pelos motivos inscritos na presente proposta;

b) Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de Novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão, tendo em consideração que está prevista a instalação da “Loja do Cidadão” em Castelo de Paiva no decurso do corrente ano.

Notas finais:

1. Até 30 de Junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem novamente comunicam esse facto à “DGAL - Direcção-geral das Autarquias Locais”, mediante nova deliberação tomada pelos seus órgãos deliberativos;

2. Todas as competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de Janeiro de 2021.”

O membro Almiro Moreira usou da palavra para dizer que a deliberação a tomar não lhe causa grande preocupação, porque as competências que vão ser aceites no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão, e no



Fls. 110

domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização já estão em curso.

Disse que a sua maior preocupação é com aquilo que se vai fazer a partir de 2021: porque ainda não ouviu ninguém a falar sobre este processo; não é claro qual o pacote financeiro a transferir para o Município; teme que até 2021 a Câmara Municipal não esteja preparada, quer ao nível dos recursos humanos, quer a nível financeiro, para desenvolver as competências a transferir.

Manifestou também a sua preocupação em relação à comunicação que as Juntas de Freguesia têm de fazer à “DGAL – Direcção-Geral das Autarquias Locais” no âmbito do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de Novembro – estruturas de atendimento ao cidadão.

O membro Fátima Strecht usou da sua palavra para dizer que a descentralização de competências constitui uma preocupação transversal a todos os Municípios.

Disse que se trata de um processo “feito em cima do joelho”, e que há uma enorme falta de informação sobre os recursos financeiros, patrimoniais e humanos a transferir para as Câmaras Municipais.

Manifestou a sua concordância com a proposta da Câmara Municipal para a aceitação das competências no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão, e no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização.

O membro Giselda Neves usou da palavra para dizer que tinha uma dúvida que gostava de ver esclarecida: relativamente a algumas áreas sectoriais há competências a ser aceites para os órgãos municipais e para as comunidades intermunicipais, e suponha-se que o Município não aceita as competências numa determinada área, mas a Comunidade Intermunicipal aceita. Perguntou se é gerada alguma incompatibilidade nessa área se isso acontecer?

O membro Paulo Martel usou da palavra ler a seguinte posição tomada pelo CDS-PP a respeito da descentralização administrativa:

“ – O CDS não tem dúvidas que as Autarquias Locais têm constituído um veículo essencial no domínio da descentralização de políticas de desenvol-

vimento económico e social das populações, essenciais na oferta de serviços públicos de qualidade aos Portugueses, integrando a primeira linha e a mais próxima de apoio em áreas tão relevantes como a Saúde, a Acção Social, equipamentos educativos, e habitação social.”

Disse que com este ponto de partida, reiterava que o CDS-PP concorda com a descentralização de competências do estado central para as Autarquias Locais e entidades intermunicipais aliás, conforme iniciativa que o CDS-PP já apresentou na Assembleia da Republica.

Referiu que, no entanto, já se percebeu que o caminho que o Governo está a tomar em relação a este processo já era um caminho errado: a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, previa expressamente a descentralização de competências, mas impunha várias condições, como seja, a previsão dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício pelos órgãos das Autarquias Locais e entidades intermunicipais das competências para eles transferidas, e ainda que o Estado promovesse os estudos necessários para que a concretização da transferência de competências assegurasse o não aumento da despesa pública; o aumento da eficiência da gestão dos recursos das Autarquias Locais ou pelas entidades intermunicipais; os ganhos de eficácia do exercício das competências e a articulação entre os diversos níveis da Administração Pública; que os estudos fossem efectuados por equipas multidisciplinares e que a lei respectiva fizesse obrigatoriamente referência a tais estudos.

Referiu também que o actual Governo em violação do disposto na lei em vigor, não fez qualquer estudo; não envolveu as várias entidades; não apresentou os diplomas sectoriais na Assembleia da Republica para análise e debate, antes negociando à porta fechada com a “ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses”.

Concluiu, referindo que a Câmara Municipal está, com a proposta apresentada, a ser prudente, felicitando o executivo municipal por essa tomada de posição.

A representante da União das Freguesias da Raiva, Pedorido e Paraíso, Mónica Rocha, usou da palavra para dizer que a Lei n.º 75/2013 foi apro-



Fls. 111

vada pelo Governo PSD e CDS/PP, em que a delegação de competências lá prevista dava seis meses às Câmaras Municipais para porem em prática os contratos interadministrativos e acordos de execução. Disse que à data trabalhava na Câmara Municipal e os seis meses foram quase contados ao segundo, sem haver informação para se saber como transferiam as competências das Câmaras Municipais para as Juntas de Freguesia.

Referiu que concorda com a proposta apresentada pela Câmara Municipal, porque ainda não há informação sobre os recursos humanos e financeiros a transferir para os Municípios.

Disse que as Juntas de freguesia estão na mesma situação, ou seja, ainda não há um decreto-lei que preveja como é que essa transferência vá ser feita.

Quanto às Comunidades Intermunicipais, disse que sendo os Conselhos Intermunicipais compostos por Câmaras Municipais, pensa que basta que uma Câmara Municipal não aceite para não se aceitar essa competência.

Concluiu, referindo que as Juntas de Freguesia têm de comunicar à “DGAL – Direcção-Geral das Autarquias Locais” a não aceitação das competências descentralizadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de Novembro – estruturas de atendimento ao cidadão.

O Sr. Presidente da AM usou da palavra para dizer que entendia que bastava que uma Assembleia Municipal da nossa Comunidade Intermunicipal manifestasse a sua discordância para que as competências não sejam transferidas para a “CIM-TS – Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa”.

O Sr. Presidente da Câmara usou da palavra para dizer que ainda tem muitas dúvidas sobre os diplomas, o que não quer dizer que não venham a aceitar algumas das competências descentralizadas, mas que por agora a Câmara Municipal não tem uma estrutura preparada para tal, tendo em especial consideração que ainda não foram publicados os diplomas relativos à descentralização de competências na área da educação e da saúde.

Confirmou que as Juntas de Freguesia têm de deliberar sobre a aceitação, ou não, das competências descentralizadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de Novembro – estruturas de atendimento ao cidadão.

Sobre as competências descentralizadas na “CIM-TS – Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa”, disse que há uma série de competências em diversas áreas que já estão a ser assumidas, e como tal, os Senhores Presidentes já se manifestaram sobre a sua aceitação, e essas competências não colidem com as competências dos Municípios.

Referiu que se os Presidentes quisessem que não fossem aceites, é que as Assembleias Municipais também teriam de se pronunciar. Referiu também que houve um entendimento no sentido de se dar continuidade ao processo, não havendo um aumento de custos.

Salientou que só se a Comunidade Intermunicipal não aceitasse, é que teriam de trazer o assunto à Assembleia Municipal, ou Assembleia Intermunicipal.

Analisada a proposta a AM deliberou por unanimidade não aceitar, em 2019, as competências descentralizadas nos Municípios relativamente a cada um dos Decretos-Lei ali elencados, com a exceção das competências descentralizadas para os órgãos municipais no âmbito do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de Novembro, no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização, e do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de Novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão.

2. - Contratação de Empréstimo de Médio e Longo Prazo (Plano Plurianual de Investimentos) até ao montante de 600.000,00€.

2.1 – Plano de Investimentos - discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal.

Os serviços municipais (D.G.F.P.D.) apresentaram a seguinte informação: “Em sede de reunião do executivo municipal de 03.01.2019, foi deliberado aprovar as propostas apresentadas e adjudicar a contratação de um emprés-

 Fls. 112 

timo de médio longo prazo até ao montante de 600.000,00€, para o financiamento de investimento nas Grandes Opções do Plano.

Este financiamento cumpre os preceitos fixados para a capacidade de endividamento do Município de acordo com o que é demonstrado pela ficha do Município publicada pela Direção Geral das Autarquias Locais a 30.09.2018, bem como, pelo mapa de apuramento da Capacidade de Endividamento para 2018 a 31.12.2018.

No que respeita à contratualização de empréstimos pelos municípios junto de instituições de crédito, independentemente do seu objetivo, nomeadamente para investimento, todo o regime está regulado e detalhadamente regulamentado, de modo a cumprir os princípios de racionalização financeira, controlo de endividamento e equilíbrio orçamental e financeiro dos municípios.

Para além da tipologia dos empréstimos e dos requisitos a que estes estão sujeitos existe ainda um conjunto de outros requisitos que têm de ser cumpridos como autorização da Assembleia Municipal, como órgão deliberativo para a contração do empréstimo, competência absolutamente inequívoca deste órgão municipal, sem a qual não é possível contrair qualquer tipo de empréstimo, conforme decorre do artigo 25º do RJALEI, cuja decisão deve sustentar-se na informação detalhada, previamente solicitada, sobre as condições praticadas por, no mínimo, três instituições de crédito, nos termos estabelecidos no artigo 25º n.º 4, do RJALEI, permitindo ao órgão deliberativo tomar a sua decisão, escolhendo a proposta mais favorável, sustentadamente fundamentada naqueles princípios.

Neste enquadramento, atendendo a que o Município cumpre o limite da dívida total previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, (margem absoluta 5.150.980* Euros em 31.12.2018) e poderá reunir, cumulativamente, todas as condições exigidas no artigo supramencionado.

Da consulta ao mercado realizada, cujo relatório de análise e propostas se anexa, resultou a seguinte ordenação:

- Caixa Geral de Depósitos - Até ao montante de 600.000,00€ à taxa de juro com spread de 1,00%.

Atendendo ao exposto e cumprindo disposto no n.º 4 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, se anexa mapa com o Apuramento da Capacidade de Endividamento para 2018, mapa com indicação dos contratos de empréstimo de médio longo prazo do Município ainda em vigor, (conforme o disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Resolução 14/2011 do Tribunal de Conta).

Considerando o exposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, deve o contrato de empréstimo contraído para aplicação em investimento identificar no respetivo contrato os investimentos a executar e caso estes ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício deverá ser submetido independentemente da sua inclusão no Plano Plurianual de Investimento, a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal.”

O Sr. Presidente da Câmara usou da palavra para dizer que o empréstimo visa dar cobertura a investimentos previstos no respectivo plano de investimentos: estrada da Venda Nova ao Casal; alargamento do cemitério de Sobrado; requalificação do edifício do armazém municipal e requalificação da rede viária municipal.

Explicou que o plano não tem o detalhe das intervenções por freguesia, porque submeteram uma candidatura no âmbito do aviso que abriu para os incêndios, e que esse aviso tem uma dotação de 1.500.000,00 para três Municípios, Castelo de Paiva, Arouca e Monção, sendo que, o nosso Município terá de ter uma fatia maior em função da área que ardeu. Disse que alocaram a essa candidatura um conjunto de intervenções no âmbito das vias municipais, sobretudo numa componente a que chamaram de “reposição”, pelo que, tendo essa candidatura aprovada poderão depois perceber se vão ter, ou não, enquadramento no âmbito desse aviso.

Informou que estão a apresentar uma candidatura que ronda os 800.000,00 com esse objetivo de reposição de várias vias municipais, de sinalização, de material de protecção e segurança, tubagens e infraestruturas de abasteci-



Fls. 113



mento de água, candidatura essa financiada a 100%, o que significa que esses 800.000,00 poderão ser canalizados para outras freguesias. Isto porque, disse, o aviso dos incêndios está confinado à planta definida pelo “ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas” das áreas que arderam no Município, sendo evidente que tem uma incidência muito maior na zona do Couto Mineiro do Pejão, mas que também chega a Real e a Santa Maria de Sardoura.

Deu nota que já teve uma conversa com os Senhores Presidentes de Junta, e que em função das prioridades de cada Junta de Freguesia, procurará distribuir este montante da forma mais equitativa possível para investir em intervenções tidas como necessárias.

Concluiu, referindo que o dinheiro contratado junto da banca terá de ser utilizado em exclusivo para este efeito, de acordo com os autos de medição devidamente confirmados.

O membro Almiro Moreira usou da palavra para dizer que o Sr. Presidente da Câmara tinha respondido a algumas perguntas que tinha preparado para fazer. Disse que o Sr. Presidente da Câmara ao referir que os autos de medição vão permitir verificar que os investimentos elencados no empréstimo vão ser executados, nomeadamente, estrada da Venda Nova ao Casal, que é um anseio antigo da população; a requalificação do edifício do armazém municipal, que já tem projecto; o alargamento do cemitério de Sobrado, que mesmo não tendo projecto a verba será cativada para esta obra, garante que o empréstimo não é utilizado noutra fim.

Referiu que achavam que nesta altura, e de acordo com o discurso do Sr. Presidente da Câmara relativo à situação financeira do Município, que já não fosse preciso recorrer a um empréstimo de médio e longo prazo para este tipo de obras, ou seja, que já fosse possível ao Município recorrer a fundos próprios para fazer estes investimentos, mas não o sendo, certamente que foi a melhor forma que acharam para o fazer.

Concluiu, referindo que o Grupo Municipal do PSD não se oporia à aprovação deste empréstimo.

Analisada a informação a AM deliberou por maioria (7 abstenções do GMPSD) autorizar os investimentos a executar no âmbito da contratação do empréstimo, nos termos da presente informação.

2.2 – Relatório Final

Os serviços municipais apresentaram o seguinte relatório: “Pretende o Município de Castelo de Paiva executar ao abrigo do deliberado em reunião de executivo e aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 27.12.2017, os investimentos definidos nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018 e seguintes.

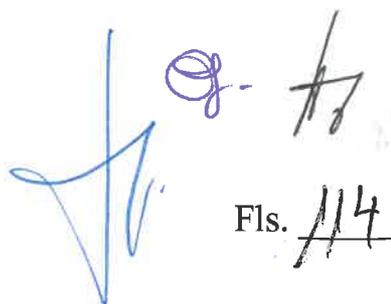
Estes investimentos foram definidos no Projetos “Transportes e Comunicações, Transportes Rodoviários, Rede Viária e Sinalização”, Segurança e Ordem Pública – Proteção civil e luta contra incêndios” e Regeneração Urbana”, sendo que a relação dos investimentos a executar foram estabelecidos Plano Plurianual de Investimentos, elencados pelos serviços municipais e conforme as indicações das mesmas relativamente a sua prioridade de execução aquando da elaboração do Orçamento Municipal para 2018.

Para tal, o Município necessita de financiamento para lançamento e execução dos referidos investimentos.

Este financiamento cumpre os preceitos fixados para a capacidade de endividamento do Município de acordo com o seu plano de saneamento financeiro, (a dívida após este investimento continuará inferior ao previsto) e ainda de acordo com o que é demonstrado pela ficha do Município publicada pela Direção Geral das Autarquias Locais a 30.09.2018.

Tendo em conta o exposto procedeu-se abertura de um procedimento de consulta a diversas entidades bancárias tendo por base os seguintes termos e condições:

15. Montante máximo a contratar: Até ao montante de 600.000,00 Euros;
16. Finalidade: Investimento;
17. Prazo Global: até 10 anos;
18. Sede de conta do empréstimo: Castelo de Paiva (preferencialmente);
19. Período de utilização: A utilização do valor contratado será efetuada de forma diferida em função da apresentação dos autos relativos aos inves-


Fls. 114

timentos executados devidamente confirmados, no prazo máximo de 2 anos;

20. Período de Carência: 1 ano;

21. Reembolso: Amortizações de capital constantes + juros s/capital em dívida. Em prestações trimestrais, vencendo-se a primeira 3 meses após o final do período de utilização;

22. Taxas de juro: Componente fixa (“spread”) acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à Euribor a 6 meses

23. Pagamento de juros: trimestrais postecipados;

24. Garantias: As legais de acordo com o tipo de operação;

25. Comissões: Isento de comissões

26. Cláusula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;

27. Amortizações anuais previstas: Por força do disposto no n.º 5 do artigo 51.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, não será admitida proposta com amortizações de capital anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80% das amortizações médias, ou seja 48.000,00€, assim obtidas:

a) Capital 600.000,00 €

b) Prazo do contrato (anos) 10

c) Amortizações médias = (a)/(b) 60.000,00 €

d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amort. Médias) = (c) x80% 48.000,00 €

28. Proposta a apresentar deverá incluir os seguintes elementos:

Montante

Taxa de juro

Plano de amortização para o período de contrato

Estimativas anuais de juros

Em caso de se verificar um empate dos termos e condições das propostas apresentadas, estas serão objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 118.º e seguintes do Código da Contratação Pública. Se da negocia-

ção subsistir o empate dos referidos termos e condições das propostas será efetuado o desempate por sorteio.

Outras Informações e ato público:

Data limite para apresentação das propostas: Até as 17 horas do dia 12 de Novembro 2018, nos serviços de atendimento do Município de Castelo de Paiva, devidamente fechadas e lacradas.

A abertura das propostas terá lugar na sala de reuniões do edifício Paços do Concelho, no dia 13 de Novembro 2018 pelas 10h30.

Instituições Bancárias a considerar para apresentação de propostas: Todas entidades bancárias com balcão na área do Município, e a outras que por força dos contactos estabelecidos, possam mostrar interesse na operação.

No dia 13 de Novembro de 2018 pelas 10.30h, reuniu o júri do procedimento, nomeado por deliberação da reunião de Câmara de 30.07.2018, para proceder ao ato público de abertura das propostas.

Apresentaram propostas o Banco Comercial Português, S.A, Caixa de Crédito Agrícola Mutuo, Caixa Geral Depósitos S.A, Novo Banco, S.A.

Nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, procedeu-se à audiência prévia dos interessados, tendo sido disponibilizado o Relatório Preliminar no dia 29.11.2018, aos concorrentes no qual eram informados que conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 123.º do citado diploma legal dispunham de cinco dias para efeitos de pronúncia.

Relatório Preliminar

Tendo em vista a celebração de um contrato de empréstimo de médio longo prazo para execução dos investimentos definidos nas Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município de Castelo de Paiva, ao abrigo no artigo 101.º da Lei 114/2017 de 29 dezembro, procedeu-se a abertura de um procedimento de consulta a diversas entidades bancárias tendo por base os seguintes termos e condições:

29. Montante máximo a contratar: Até ao montante de 600.000,00 Euros;
30. Finalidade: Investimento;
31. Prazo Global: até 10 anos;
32. Sede de conta do empréstimo: Castelo de Paiva (preferencialmente);



Fls. 115

33. Período de utilização: A utilização do valor contratado será efetuada de forma diferida em função da apresentação dos autos relativos aos investimentos executados devidamente confirmados, no prazo máximo de 2 anos;
34. Período de Carência: 1 ano;
35. Reembolso: Amortizações de capital constantes + juros s/capital em dívida. Em prestações trimestrais, vencendo-se a primeira 3 meses após o final do período de utilização;
36. Taxas de juro: Componente fixa (“spread”) acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à Euribor a 6 meses
37. Pagamento de juros: trimestrais postecipados;
38. Garantias: As legais de acordo com o tipo de operação;
39. Comissões: Isento de comissões
40. Clausula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
41. Amortizações anuais previstas: Por força do disposto no n.º 5 do artigo 51.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, não será admitida proposta com amortizações de capital anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80% das amortizações médias, ou seja 48.000,00€, assim obtidas:
- a) Capital 600.000,00 €
 - b) Prazo do contrato (anos) 10
 - c) Amortizações médias = (a)/(b) 60.000,00 €
 - d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amort. Médias) = (c) x80% 48.000,00 €
42. Proposta a apresentar deverá incluir os seguintes elementos:
- Montante
 - Taxa de juro
 - Plano de amortização para o período de contrato
 - Estimativas anuais de juros

Em caso de se verificar um empate dos termos e condições das propostas apresentadas, estas serão objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 118.º e seguintes do Código da Contratação Pública. Se da negociação subsistir o empate dos referidos termos e condições das propostas será efetuado o desempate por sorteio.

Outras Informações e ato público:

Data limite para apresentação das propostas: Até as 17 horas do dia 6 de Novembro 2018, nos serviços de atendimento do Município de Castelo de Paiva, devidamente fechadas e lacradas.

A abertura das propostas terá lugar na sala de reuniões do edifício Paços do Concelho, no dia 7 de Novembro 2018 pelas 10h30.

Foram consultadas as seguintes entidades bancárias:

- Caixa Geral de Depósitos, S.A;
- Banco Português do Investimento;
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo;
- Novo Banco;
- Montepio Geral;
- Banco Santander Totta, S.A
- Millennium BCP;

No dia 13 de Novembro de 2018 pelas 10.30h, reuniu o júri do procedimento, nomeado por deliberação da reunião de Câmara de 30.07.2018, para proceder ao ato público de abertura das propostas.

Apresentaram propostas o Banco Comercial Português, S.A, Caixa de Crédito Agrícola Mutuo, Caixa Geral Depósitos S.A, Novo Banco, S.A apresentando os seguintes considerandos sobre a consulta efetuada:

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS S.A – BCP(ofício com ref. de entrada n.º 7567, Proc. 110.03.05 de 12.11.2018)

- 1 Montante e Finalidade: Até 600.000,00 euros, destinados ao financiamento da atividade de V. Exas.
- 2 Prazo: 120 meses, a contar da data do contrato, incluindo 12 meses de carência de amortização de capital;
- 3 Utilização: libertação de fundos mediante solicitação escrita;



Fls. 116

4 Taxa de Juro: EURIBOR 12 meses + spread 1,75%ano.

Porque as facilidades de crédito são contratadas com natureza onerosa, quando da aplicação das regras convencionadas resultar que a componente variável da taxa de juro (o indexante) é negativa, considera - se que a mesma corresponde a zero (zero por cento), sendo a taxa de juro aplicável determinada pela adição a este valor da componente fixa da taxa de juro, ou seja, da margem (spread) definida, correspondendo esta ao valor acordado que pretende refletir o risco associado à operação de crédito tal como foi avaliado no momento da respetiva contratação.

A EuropeanInterBankOffered Rate em vigor no início de cada período de contagem de juros, com arredondamento à milésima, sendo tal arredondamento feito por excesso quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito quando a quarta casa decimal for inferior a cinco acrescida de uma margem/spread.

5 Pagamento de juros: Postecipadamente com periodicidade trimestral, calculados dia a dia tomando como base um ano de 360 dias e um referencial de 30 dias.

6 Reembolso de capital: 36 amortizações de capital, iguais e sucessivas, com periodicidade trimestral, vencendo-se a primeira prestação em 09-02-2020.

7 Colaterais: As legais de acordo com legislação em vigor para tipologia da operação em causa.

8 Comissões: Isentas.

9 Condições Complementares: Plano de amortização e estimativas anuais de juros – simulação indicativa anexa.

A aprovação deste financiamento baseou-se nos elementos e informações apresentados ao Banco por V. Exas., pelo que, caso a mesma se encontre incompleta, ou se verifique qualquer alteração ou incorreção das circunstâncias que fundaram a decisão do Banco, tal inviabilizará a atribuição do financiamento nas condições ora comunicadas.

Sem embargo, o Banco reserva-se o direito de não contratar se até ao momento da outorga do contrato se verificar uma conduta de qualquer

interveniente na operação que ponha em causa o espírito de confiança que deve presidir à atribuição do presente crédito, nomeadamente se qualquer interveniente entrar em situação de mora ou incumprimento perante o Banco ou outra instituição de crédito, ou registar apontes ou protestos de títulos de crédito, ou cheques devolvidos por falta ou insuficiência de provisão, ou vier a ser inibido do uso do cheque ou se se verificarem outros incidentes análogos que indiciem agravamento do risco do crédito. As condições de aprovação acima descritas manter-se-ão válidas pelo prazo de 60 dias a contar da data da presente carta. Se, por qualquer razão, este prazo findar antes da outorga do contrato, o financiamento em apreço carecerá de nova apreciação e decisão creditícia do Banco.

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO (ofício com ref. de entrada n.º 7571, Proc. 150.01.09 de 12.11.2018)

- 1 Montante: 600.000,00€
- 2 Finalidade: Investimento;
- 3 Prazo Global: 10 anos;
- 4 Taxa de Juro: Indexada a Euribor a 6 meses, acrescida de um spread de 1,25% (um virgula vinte cinco por cento). Em qualquer circunstância a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao valor do spread.
- 5 Período de utilização: Diferida em função da apresentação dos autos relativos aos investimentos devidamente confirmados, no prazo máximo 2 anos;
- 6 Período de carência: 1 ano;
- 7 Reembolso de capital: Amortizações de capital constantes + juros s/capital em dívida. Em prestações trimestrais vencendo – se a primeira três meses após o final do período utilização;
- 8 Pagamento de juros: Trimestrais postecipados;
- 9 Garantias: As legais de acordo com este tipo de operação;
- 10 Cláusula particular: O Mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer comissão ou penalização;
- 11 Comissionamento: Isenção total de comissões

Fls. 117

NOVO BANCO, S.A(ofício com ref. de entrada n.º 7573, Proc. 150.01.09 de 12.11.2018)

- 1 Montante: 600.000,00€;
- 2 Modalidade: Financiamento amortizável de mlp cumprindo todas as condições exigidas no art.º 101 da Lei 114/2017, 29 Dezembro (LOE 2018);
- 3 Finalidade: Investimento;
- 4 Prazo: 10 anos;
- 5 Reembolso: Pagamento de juros e capital em prestações trimestrais vencendo-se a primeira 3 meses após o final do período de utilização;
- 6 Utilização e Carência: Efetuada de forma diferida em função da apresentação dos autos relativos aos investimentos executados devidamente confirmados, no prazo máximo 20 anos;
- 7 Taxa de juro anual nominal: Taxa de juro variável indexada Euribor a 6 meses acrescida de um spread 1,675% sem qualquer arredondamento. No caso de a Euribor ser negativa, a taxa mínima aplicar será igual ao spread;
- 8 Revisão da taxa de juro: De acordo com a periodicidade de juros selecionadas;
- 9 Comissões e encargos: Isenção de comissões de montagem, de gestão, de imobilização e de liquidação antecipada total ou parcial;
- 10 Validade da Proposta: 30 dias seguidos de calendário a contar de 12 de Novembro 2018;

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS(ofício com ref. de entrada n.º 7574, Proc. 150.01.09 de 12.11.2018)

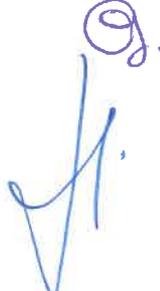
- 1 Montante: Até 600.000,00€;
- 2 Finalidade: Financiamento nos projetos “Transportes e Comunicações, Transportes Rodoviários e rede Viária e Sinalização”, Segurança e Ordem Pública- Proteção civil e luta contra incêndios” e “Regeneração Urbana”, estabelecidos no Plano Plurianual de Investimentos;
- 3 Natureza do Empréstimo: Médio Longo Prazo;
- 4 Prazo Global: Até 10 anos;

- 5 Prazo de utilização: até 2 anos;
- 6 Prazo de carência: até 1 ano
- 7 Taxa de juro contratual: O empréstimo vencerá juros à taxa de 1%, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva correspondente a média aritmética simples das Taxas Euribor a 6 “meses” (base 360), apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima.
- 8 Pagamento de juros e Reembolso de capital: O empréstimo será reembolsado em prestações trimestrais, postecipadas e sucessivas, constantes de capital e com juros ao saldo;
- 9 Reembolso Antecipado: Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso.
- 10 Garantias: O empréstimo é garantido nos termos gerais de direito;
- 11 Comissões: Isenta de comissões;
- 12 Outras Condições: Financiamento e consecutivamente vencimento das prestações domiciliadas em conta à ordem existente nesta agência;
- 12 Validade da Proposta: 90 dias

Face ao exposto, e atendendo à avaliação das condições apresentadas pelas entidades bancárias supra mencionadas, e considerando o critério de adjudicação/ avaliação fixado, bem como o valor que se pretende contratar (até 600.000,00€) o júri propõe a seguinte ordenação das propostas:

- 1.º Caixa geral de depósitos – até ao montante de 600.000,00€, Indexado a Euribor 6 meses acrescida de um spread 1,%,
- 2.º Caixa de Crédito Agrícola Mutuo - montante de 600.000,00€, indexado a Euribor 6 meses acrescida de um spread de 1,25%.
- 3.º Novo Banco – montante de 600.000,00€, indexado a Euribor 6 meses acrescido de um spread de 1,675%.

Excluir o ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP o BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS S.A – BCP, atendendo a que proposta deste apresenta atributos que violam os parâmetros base fixados no caderno de


Fls. 118

encargos /convite, nomeadamente no que se refere a taxa de juro proposta “Euribor a 12 meses”.

Todas as deliberações do Júri objeto do presente relatório foram tomadas por unanimidade.

Audiência Prévia: Nos termos do n.º1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º278/2009, de 2 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 111-B/2017 de 31/08 mais deliberou o júri, por unanimidade, notificar os concorrentes do Relatório Preliminar, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Terminado o prazo de audiência prévia verificou o júri que nenhum concorrente se pronunciou.

Analise Final

O Júri com base na análise e avaliação efetuada das condições apresentadas pelas entidades bancárias supra mencionadas, e considerando o critério de adjudicação/ avaliação fixado, bem como o valor que se pretende contratar propõe para efeitos de adjudicação aprovação da seguinte proposta conforme resulta da ordenação do relatório preliminar:

Caixa geral de depósitos – até ao montante de 600.000,00€, Indexado a Euribor 6 meses acrescida de um spread 1, %.

Nos termos do n.º 3 do artigo 148º do CCP, envia – se o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que constituem o processo ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este nos termos do n.º 4 do citado artigo, decidir sobre aprovação de todas as propostas contidas no presente relatório nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório que vai ser assinado por todos os membros do júri.”

A AM deliberou por maioria (7 abstenções do GMPSD e 1 CDS-PP) aprovar as propostas apresentada, bem como, autorizar a contratação do

empréstimo junto da CGD de acordo com o disposto no artigo 49º. da Lei 73/2013, de 3 de Setembro.

3. Intervenção do público.

O Sr. José Adelino Nunes, residente no lugar de Gração, União das Freguesias de Sobrado e Bairros, usou da palavra para dizer que a sua intervenção era quase em defesa da sua honra, porque tinha razão quando na última sessão ordinária da Assembleia Municipal referiu que não tinha sido proposto um voto de louvor ao “Grupo Desportivo e Cultural de Castelo de Paiva”, por se ter sagrado campeão nacional de corrida de montanha (sector masculino e feminino).

Felicitou o membro João Teixeira pelo voto de louvor que nessa mesma sessão propôs que se atribuisse à Rosa Paiva.

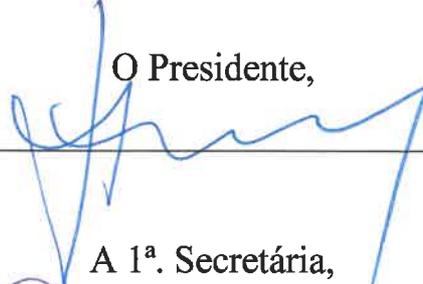
O Sr. Presidente da AM usou da palavra para dizer que a honra do Sr. José Adelino Nunes não foi minimamente beliscada. Disse que assina sempre as notificações dirigidas às entidades a quem são atribuídos os louvores, e como tal, foi com base nesse conhecimento que respondeu ao Sr. José Adelino Nunes.

Esclareceu que nenhum membro da Assembleia Municipal se opôs ao voto de louvor proposto em favor da Rosa Paiva. Disse que apenas se entendeu que haverá no futuro um momento, um facto ainda mais importante que justifique essa distinção.

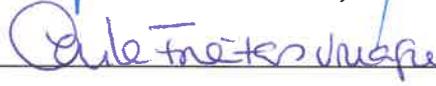
O Sr. José Adelino Nunes interveio novamente para dizer se tinha sentido atingido pela expressão “já vai tarde” utilizada pelo Sr. Presidente da AM na sessão de 30 de Novembro, tendo reiterado que os membros da Assembleia Municipal deveriam propor um voto de louvor ao “Grupo Desportivo e Cultural de Castelo de Paiva”, por se ter sagrado campeão nacional de corrida de montanha (sector masculino e feminino).

A sessão foi encerrada às 19:45 horas, tendo-se aprovado, por unanimidade, a minuta, nos termos e para os efeitos previstos no nº.3, do artigo 57º. da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O Presidente,



A 1ª. Secretária,



O 2º. Secretário,

